

de uma medida adequada, a qual está presentemente em estudo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado o prazo das moratórias concedidas pelos decretos n.ºs 20:368 e 21:462, respectivamente de 8 de Outubro de 1931 e 11 de Julho de 1932.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Dantel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 22:373

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros da Guerra e das Obras Públicas e Comunicações: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São feitas as seguintes alterações ao regulamento das brigadas de telegrafistas, aprovado e pôsto em execução pelo decreto n.º 21:510, de 26 de Julho de 1932:

Artigo 7.º Substituído com a seguinte redacção:

Artigo 7.º O registo de matrícula do pessoal matriculado será feito de harmonia com as instruções em vigor no exército.

§ único do artigo 7.º Eliminado.

Artigo 8.º Substituído com a seguinte redacção:

Artigo 8.º Em cada brigada haverá registo de alterações para oficiais.

Artigo 48.º Substituído com a seguinte redacção:

Artigo 48.º (transitório). As brigadas a que se refere o artigo 3.º devem estar organizadas até 31 de Dezembro de 1933. Esta data fixa os prazos a que se referem os artigos 36.º e 38.º

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Guerra e das Obras Públicas e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Daniel Rodrigues de Sousa—Duarte Pacheco.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 22:374

Atendendo ao aumento de material de torpedos resultante da reorganização da marinha de guerra e à necessidade de prover à sua eficiência e conservação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado o lugar de encarregado do armazém de torpedos da Direcção do Material de Guerra e Tiro Naval.

Art. 2.º É aumentada a lotação da Direcção do Material de Guerra e Tiro Naval com um primeiro ou segundo tenente do quadro auxiliar torpedeiro, proveniente da classe dos artíficos torpedeiros electricistas, que desompenhará o cargo de encarregado do armazém de torpedos da mesma Direcção.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Anibal de Mesquita Guimarães.*

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos ofeitos se declara que S. Ex.ª o Sr. Ministro da Marinha, por seu despacho de 27 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 50.000\$ da epígrafe 1), b), para a epígrafe 1), c), do capítulo 8.º, artigo 189.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Março de 1933.—O Director dos Serviços, *R. Quintanilha.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Inspecção Consular

Decreto n.º 22:375

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir os Consulados em Brunswick e Koenigsberg (Alemanha).

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches.*